

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA BSB ENERGÉTICA S/A.

No dia 24 de março de 2000, às 10:00 horas, reuniram-se no SRTV/Sul - Quadra 701, Conjunto "D", Bloco "A", n.º 100, Sala 703, Centro Empresarial Brasília, na cidade de Brasília, Distrito Federal:

1 - CPL PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade com sede na cidade de Salvador - BA, na rua Leonor Calmon, n.º 44, Ed. Empresarial Cidade Jardim, sala 703(parte), no bairro de Brotas, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.236.556/0001-44 e arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 1º Ofício na Cidade de Salvador - BA, sob o n.º 5715, Livro A-6, em 26 de abril de 1996, neste ato representada por seu sócio o Sr. Carlos Seabra Suarez, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 829.651 SSP/BA e do CPF sob o n.º 071.161.955-72, residente e domiciliado na rua Professor Sabino Silva n.º 443 - Edifício Pedro Calmon, grupo 2201, Jardim Apipema, na cidade de Salvador - BA e;

2 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, sociedade com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SGAS Quadra 904 Conjunto "A", inscrita no CNPJ sob o n.º 00.070.698/0001-11 e NIRE n.º 53.3.0000154.5 de 16/12/1968, neste ato representada por seus diretores Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 428.787 SSP/DF e do CPF sob o n.º 146.372.781-04, residente e domiciliado à SHIS QI 26, Conjunto 01, casa 20, Brasília - DF e Maurício de Nassau Parreira Costa, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade n.º 2.026.461 SSP/DF e do CPF sob o n.º 244.968.717-34, residente e domiciliado à SQSW 303 Bloco K Apto. 201, Brasília - DF ;

Por unanimidade dos presentes, foi eleito para presidir os trabalhos o Sr. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho como Presidente da Assembléia que convidou a mim Carlos Seabra Suarez para secretariá-lo. Logo após deliberaram o seguinte: (1) - Aprovar a subscrição integral, em moeda corrente nacional, conforme a lista de subscrição anexa à presente, com os respectivos depósitos, a saber, por parte de CPL Participações na conta n.º 1.001-4, Agência Graça - 3459-2 do Banco do Brasil, datado de 20/03/2000 e por parte da Companhia Energética de Brasília - CEB, na conta n.º 55.374-3, Agência 0452 do Banco do Brasil S.A, datado de 23/03/2000, de acordo com o item III do Art. 80 da Lei n.º 6.404/76, do total do capital social proposto para a companhia, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), que será dividido em 100.000 (Cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo todas as contribuições dos subscritores integralmente destinadas à constituição do capital social inicialmente subscrito. (2) - Aprovar o projeto de estatuto social a seguir transcrito, dando-se por constituída a BSB ENERGÉTICA S/A, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

ESTATUTO SOCIAL **DA** **BSB ENEGÉRTICA S/A**

TÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

Art. 1º - **BSB ENERGÉTICA S/A** é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A companhia tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo Único - A instalação e o encerramento de filiais, escritórios, agências, sucursais e depósitos em todo o território nacional serão objeto de deliberação do Conselho de Administração.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º - A companhia tem por objeto social, em consonância com os preceitos legais:

I - a geração de energia elétrica no segmento de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs), até o limite de 200 MW, bem como exercer atividades inerentes à sua finalidade principal.

II - participar de outros empreendimentos ou sociedades, seja como acionista ou quotista, como meio para realizar o objeto social ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

TÍTULO II Do Capital e das Ações

Art. 5º - O capital Social, subscrito e realizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo facultado a emissão de ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro - Todas as ações da companhia são nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Segundo - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembléias Gerais, não sendo atribuído direito de voto às ações preferenciais, se emitidas.

Parágrafo Terceiro - A capitalização de lucros ou de reservas será efetivada sem modificação no número de ações.

Parágrafo Quarto - As ações preferenciais, se emitidas, não terão direito de voto e terão prioridade no reembolso de seu valor patrimonial, sem prêmio, à época, em caso de liquidação da Companhia, participando nas distribuições dos lucros, nos termos da lei.

Parágrafo Quinto - As ações preferenciais sem dividendos fixos ou mínimos, se emitidas, não adquirirão o exercício do direito de voto se a Companhia deixar de pagar dividendos, sendo-lhes inaplicável o disposto na parágrafo primeiro artigo 111 da Lei nº6.404/76.



Art. 6º - Os certificados representativos das ações, se emitidas, serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

Art. 7º - É facultada à COMPANHIA criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, ações preferenciais com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as porventura anteriormente existentes, fixando-lhe as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

Parágrafo Único - Não será obrigatória a observância das proporções existentes entre as ações preferenciais das diversas classes e/ou entre as ações ordinárias e preferenciais.

Art. 8º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado na forma da Lei n.º 6.404/76, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial das mesmas ações.

TÍTULO III Assembléia Geral

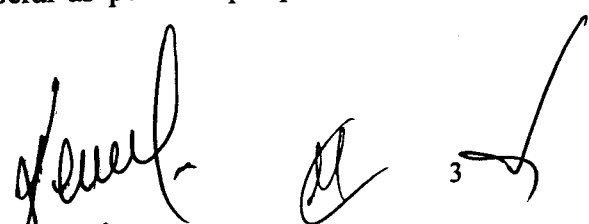
Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-à ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento de exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n.º 6404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - a convocação da Assembléia Geral será feita pelo Conselho de Administração ou por outra forma prevista em lei através de avisos publicados na imprensa.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 10º - A Assembléia Geral será instalada pelo presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer acionista, devendo os acionistas escolherem o Presidente, que dirigirá os trabalhos e o Secretário da Mesa.

Art. 11º - Poderão tomar parte na Assembléia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionistas.



Handwritten signatures and a page number '3' at the bottom of the document.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão fazer-se representar, nas Assembléias Gerais, por mandatário constituído a menos de um ano, que seja acionista ou representante legal de acionista ou Administrador da Companhia ou advogado, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados na sede social com 3(três) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembléia Geral de Acionistas.

TÍTULO IV Administração – Normas Gerais

Art. 12º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Seção I Conselho de Administração

Art. 13º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas, residentes ou não no País e eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral, observando o disposto no parágrafo único deste artigo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Art. 14º - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o Presidente e o Vice- Presidente do Órgão, com mandato igual ao dos demais membros.

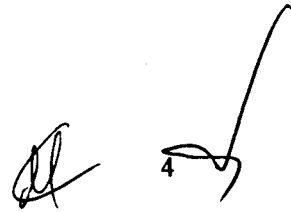
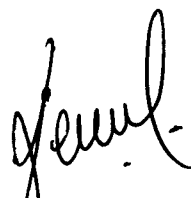
Parágrafo Único – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as reuniões do órgão, cabendo ao Vice- Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários. Verificado empate nas deliberações do Conselho de Administração, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 15º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 16º- Em suas ausências ou impedimentos, temporários ou definitivos, os conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro – No caso da vacância do cargo de conselheiro, o cargo será assumido de imediato pelo respectivo suplente, que servirá até a próxima Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância do cargo de conselheiro já ocupado por suplente no termos ora previstos, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para eleição dos substitutos.



Parágrafo Terceiro – Até a realização da Assembléia Geral referida no parágrafo anterior, o Conselho de Administração indicará, provisoriamente, o conselheiro titular e respectivo suplente.

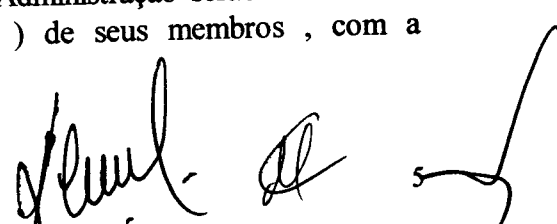
Parágrafo Quarto – Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a cada membro titular deverá corresponder um suplente específico.

Art. 17º - Além de outras funções que lhe sejam atribuídas por Lei ou por este estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- I estabelecer as diretrizes gerais para a administração da Companhia;
- II aprovar os orçamentos anuais e/ou plurianuais da Companhia e definir a organização estrutural da Companhia, com especial consideração às disposições deste Estatuto relacionadas aos poderes e deveres do Conselho de Administração e da Diretoria;
- III eleger e destituir os Diretores e fixar suas atribuições, em adição àquelas já especificadas neste Estatuto Social;
- IV fiscalizar a atuação da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia;
- V convocar as Assembléias Gerais de Acionistas;
- VI emitir opinião sobre os relatórios de administração, sobre as contas da diretoria, sobre as demonstrações financeiras do exercício fiscal, bem como examinar os livros e a contabilidade da Companhia.
- VII submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- VIII escolher os auditores independentes e destituí-los;
- IX deliberar sobre a distribuição de lucros aos empregados e administradores, dentro dos limites fixados pela Assembléia Geral;
- X estabelecer as diretrizes indicadas no Parágrafo Primeiro do art. 28 do presente Estatuto;
- XI coordenar a distribuição entre os Diretores da Companhia da remuneração aprovada globalmente pela Assembléia Geral.

Art. 18º - O Conselho de Administração reunir-se- a ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 02 (dois) de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



Parágrafo Segundo - O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Quarto - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o *quorum* requerido para deliberação.

Art. 19º - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investura dos novos Conselheiros eleitos.

Art. 20º - A Ata de Reunião do Conselho de Administração que eleger ou destituir os Diretores ou ainda aquelas em que forem designadas ou fixadas as suas atribuições, bem como aquela destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa nos termos da lei.

Seção II **Diretoria**

Art. 21º - A Diretoria será composta por no mínimo, 02 (dois) e, no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com, mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

O mandato dos diretores será automaticamente prorrogado até que um novo Diretor seja eleito e empossado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Dos Diretores, um será Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores.

Parágrafo Terceiro - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Quarto - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Art. 22º - Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões da Diretoria, nas matérias de deliberação colegiada.

Art. 23º - Compete aos diretores a administração ordinária e a representação da Companhia, incumbindo-lhe a gestão e execução dos negócios sociais, observadas as determinações do Conselho de Administração, da Assembléia Geral e do disposto no presente Estatuto Social.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'J. J. J.' and several smaller initials.

Art. 24º - A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e atribuída individualmente aos Diretores pelo Conselho de Administração, que também distribuirá, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembléia Geral.

Art. 25º - Ocorrendo vaga na Diretoria ou em caso de impedimento de titular será convocada reunião do Conselho de Administração, dentro dos 30 (trinta) dias, para a eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato.

Parágrafo Primeiro - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com as suas próprias indicações, por um outro Diretor.

Parágrafo Segundo - Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder 30 (trinta) dias, quando remunerada.

Art. 26º - A Diretoria reunir-se-à, preferencialmente, na sede social, no mínimo 01 (uma) vez a cada bimestre e sempre que convier aos interesses sociais da Companhia, sendo tal reunião convocada por escrito por quaisquer 02 (dois) Diretores, para decidir e rever questões que não sejam de exclusiva competência do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral de acordo com a lei e com o presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - O *quorum* de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir *quorum* requerido para deliberação.

Art. 27º - Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Art. 28º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia incumbindo-lhes executar e fazer executar dentro das respectivas atribuições as deliberações tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral, nos limites estabelecidas pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores da Companhia poderão contrair empréstimos, renunciar a direitos, transigir, conceder avais, fianças ou cauções, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma alienar ou onerar os bens da Companhia, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e observado o disposto nos Parágrafos seguintes e no Artigo 17º deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por dois Diretores; ou (b) por um diretor em conjunto com um procurador; ou (c) por dois procuradores observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo seguinte.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

Parágrafo Terceiro – As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o parágrafo anterior, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. O prazo previsto neste Artigo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere este Artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um procurador, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

Parágrafo Quinto – É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

TÍTULO V **Conselho Fiscal**

Art. 29º - O Conselho Fiscal, com as funções fixadas em lei, de funcionamento não permanente, será composta por 03 (três) ou 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, observados os requisitos legais.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem a porcentagem mínima estabelecida pela Lei, admitida a reeleição.

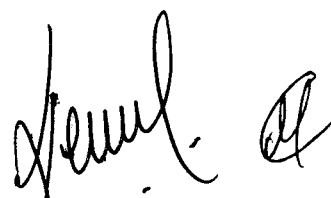
Parágrafo Segundo – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal obedecerá o disposto em lei.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

TÍTULO VI **Das Demonstrações Financeiras e da Destinação do Lucro Líquido**

Art. 30º - O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda.

Parágrafo Único – Poderão ser levantadas demonstrações financeiras semestrais, em 30 de junho de cada ano, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, serem levantadas demonstrações financeiras em períodos menores e distribuídos dividendos por conta do lucro apurado nos balanços semestrais ou de períodos menores, observados os limites legais aplicáveis.



Art. 31º - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração apresentarão à Assembléia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

- I- 5%(cinco por cento), no mínimo, para a constituição de Reserva Legal , até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- II- 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art.202º da Lei n.º 6.404, de 15/12/76, a título de dividendo obrigatório, compensando-se os dividendos pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação do Conselho de Administração, com base no Art.17º, inciso VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Serão destinados até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do art. 202º da lei n.º 6.404, de 15/12/76, à constituição de Reserva para Investimento, com a finalidade de financiar projetos de expansão de unidades operacionais da Companhia, bem como investimentos em suas controladas, coligadas e/ou consórcios. O saldo dessa reserva não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral ordinária poderá atribuir aos administradores e aos empregados participação nos lucros nos casos, formas e limites legais.

Parágrafo Terceiro – O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago pela Companhia, na forma do art. 9º da Lei n.º 9.249, de 26/12/95, será imputado ao valor do dividendo obrigatório de que trata o inciso I do “caput” deste artigo , conforme faculta o § 7º do art. 9º da referida lei.

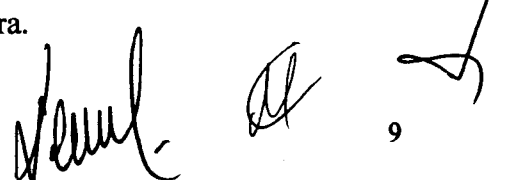
TÍTULO VII Da Liquidação

Art. 32º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

TÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 33º - As obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão válidas e obrigarão a Companhia, tão logo tais acordos sejam devidamente registrados nos livros de registro da Companhia e nos certificados das ações, se emitidos, devendo os administradores da Companhia zelar pela observância desses acordos. Será inválido o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Art. 34º - A Companhia goza de total autonomia administrativa, técnica, econômica e financeira, na forma deste Estatuto e da legislação pertinente, cabendo-lhe diretamente gerenciar através de contas bancárias próprias todos os recursos que lhe forem destinados, independentemente da fonte provedora.


9

Art. 35º - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão do Conselho de Administração.

Finda a leitura do Estatuto, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão e votação. Após os debates, foi o mesmo integralmente aprovado na forma da proposta. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades da Lei, declarou o Senhor Presidente, definitivamente, constituída a Companhia, sob a denominação de "BSB ENERGÉTICA S/A", sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SRTV/Sul - Quadra 701, Conjunto D, Bloco A n.º 100, sala 703, Centro Empresarial Brasília, com o capital social de R\$ 100.000,00, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente, representado por 100.000 ações ordinárias nominativas sem valor nominal; (3) Na forma do Artigo 13 do Estatuto Social, propôs o Senhor Presidente que se passasse à eleição do Conselho de Administração, sendo eleitos e considerados, desde já, empossados, os Senhores: como membros efetivos os Srs. **Maurício de Nassau Parreira Costa**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, identidade n.º 2 026 461 SSP/DF, CPF n.º 244 968 717-34, domiciliado na SQSW Quadra 303, Bloco K, apto. 201, Brasília, Distrito Federal; **Paulo Celso Guerra Lage**, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade n.º M 763 961 SSP/MG, CPF n.º 276 402 056-20, domiciliado na rua Perdigão Malheiros n.º 180, apto. 501, Belo Horizonte, Minas Gerais, e **Hermano Darwin Vasconcellos Mattos**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, identidade n.º 2 189 986 do Instituto Félix Pacheco, Rio de Janeiro, CPF n.º 295 590 147-49, domiciliado na rua Piauí n.º 1007, Londrina, Estado do Paraná; e como seus suplentes, respectivamente, os Srs. **Keniti Kawata**, brasileiro, solteiro, engenheiro electricista, identidade n.º 625 608 SSP/DF, CPF n.º 041 208 688-34, domiciliado na SQS 211, Bloco H, apto. 304, Brasília, Distrito Federal; **Filadelfo Ferreira de Souza Filho**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, identidade n.º 872 415-60 SSP/BA, CPF n.º 074 361 575-15, domiciliado na rua da Graça n.º 292, apto. 2102, Salvador, Estado da Bahia, e **Adalberto de Menezes Pedroso**, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade n.º 1 216 930 SSP/BA, CPF n.º 112 580 715-68, domiciliado na rua da Paz n.º 227, apto. 201, Salvador, Estado da Bahia, e ao mesmo tempo efetuar a transferência de uma ação da Companhia para cada um dos membros do Conselho de Administração da Companhia eleitos nesta Assembléia, todos com mandato de 02 (dois) anos; (4) Na forma do art. 21 do estatuto, propôs o Senhor Presidente que se passasse à eleição da Diretoria, sendo eleitos e considerados, desde já, empossados: como Diretor Presidente o Sr. **Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 428.787 SSP/DF e do CPF n.º 146.372.781-04 e para o cargo de Diretor sem designação específica o Sr **Paulo Celso Guerra Lage**, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade n.º M 763 961 SSP/MG, CPF n.º 276 402 056-20, domiciliado na rua Perdigão Malheiros n.º 180, apto. 501, Belo Horizonte, Minas Gerais. Os empossados nesta data, presentes à Assembléia declararam que não estão incurso em crime ou qualquer outro impedimento legal que os impeça de exercer atividade mercantil, e ao contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia; (5) Fica dispensada, por ora, a instalação do Conselho Fiscal; (6) A seguir foi votada a proposta de remuneração global anual dos Administradores, a qual foi fixada em até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

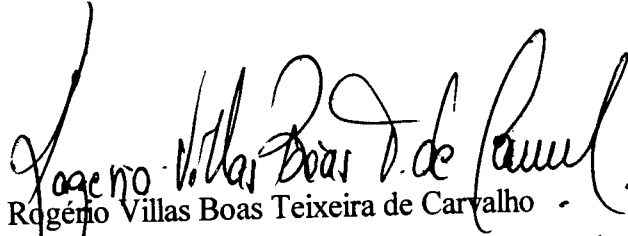
Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor Presidente, por encerrada a reunião, lavrando a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da Mesa e, a seguir,

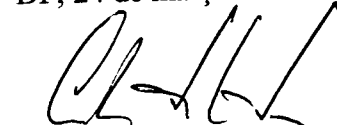
 10


por todos os presentes. a.a.) Rogério Villas Boas de Teixeira Carvalho, Presidente;
Carlos Seabra Suarez, Secretário; Maurício de Nassau Parreira Costa,

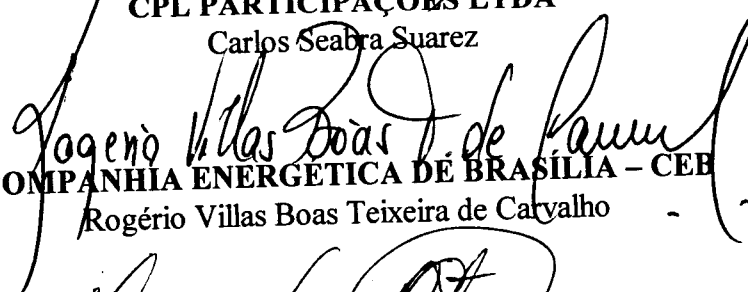
Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.

Brasília – DF, 24 de março de 2000.


Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho
Presidente

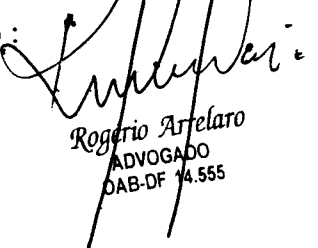

Carlos Seabra Suarez
Secretário


CPL PARTICIPAÇÕES LTDA
Carlos Seabra Suarez


COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB
Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho


COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB
Maurício de Nassau Parreira Costa

Visto:
OAB


Rogério Arfelaro
ADVOGADO
OAB-DF 14.555


JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2000
SOB O NÚMERO:
53 3 0000618 1
Protocolo: 00/021765-4

Antonio Celson G. Mendes
SECRETARIO-GERAL

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA
BSB ENERGÉTICA S/A**

À Assembléia da Constituição da BSB ENERGÉTICA S/A, realizada às 10:00 horas do dia 24 de março de 2000 no SRTVS – Quadra 701, Centro Empresarial Brasília, Bloco A, sala 703, nesta Cidade, compareceram os acionistas abaixo assinados e qualificados, titulares das ações relacionadas ao lado de seus respectivos nomes:

Nome e Qualificação dos acionistas	Tipo de Ações	Ações Subscritas	Capital Subscrito em R\$
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB , sociedade com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SGAS Quadra 904 Conjunto A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.070.698/0001-11, neste ato representada por seus diretores Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 428.787 SSP/DF e do CPF nº 146.372.781-04 e Maurício de Nassau Parreira Costa, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da carteira de identidade nº 2.026.461 SSP/DF e do CPF nº 244.968.717-34;	ON	9.000	9.000,00
CPL PARTICIPAÇÕES LTDA , sociedade com sede na cidade de Salvador – BA, na rua Leonor Calmon, nº 44 Ed. Empresarial Cidade Jardim, sala 703(parte), no bairro de Brotas, inscrita no CNPJ sob o nº 01.236.556/0001-44, neste ato representada por seu sócio o Sr. Carlos Seabra Suarez, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 829.651 SSP/BA e do CPF nº 071.161.955-72;	ON	91.000	91.000,00
TOTAL		100.000	100.000,00

Brasília-DF, 24 de março de 2000.

CPL PARTICIPAÇÕES LTDA

Carlos Seabra Suarez

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB

Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho


COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB


Maurício de Nassau Parreira Costa

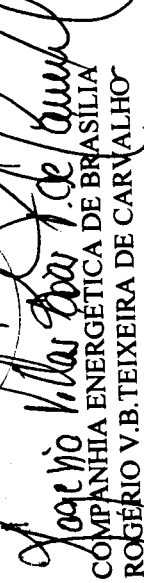
Rogério Arrêlato
ADVOGADO
OAB-DF 14.555

Quadro dos Acionistas da BSB ENERGÉTICA S/A

Nome e Qualificação dos Acionistas	Tipo de Ações	Quantidade de Ações	Total do Capital
Maurício de Nassau Parreira Costa , brasileiro, casado, engenheiro eletricista, identidade n.º 2 026 461 SSP/DF, CPF n.º 244 968 717-34, domiciliado na SQSW Quadra 303, Bloco K, apto. 201, Brasília, Distrito Federal	ON	01	1,00
Paulo Celso Guerra Lage , brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade n.º M 763 961 SSP/MG, CPF n.º 276 402 056-20, domiciliado na rua Perdigo Malheiros n.º 180, apto. 501, Belo Horizonte, Minas Gerais.	ON	01	1,00
Hermano Darwin Vasconcellos Mattos , brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, identidade n.º 2 189 986 do Instituto Félix Pacheco, Rio de Janeiro, CPF n.º 295 590 147-49, Domiciliado na rua Piaui n.º 1007, Londrina, Estado do Paraná	ON	01	1,00
Keniti Kawata , brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, identidade n.º 625 608 SSP/DF, CPF n.º 041 208 688-34, domiciliado na SQS 211, Bloco H, apto. 304, Brasília, Distrito Federal	ON	01	1,00
Filadelfo Ferreira de Souza Filho , brasileiro, casado, engenheiro eletricista, identidade n.º 872 415-60 SSP/BA, CPF n.º 074 361 575-15, domiciliado na rua da Graça n.º 292, apto. 2102, Salvador, Estado da Bahia	ON	01	1,00
Adalberto de Menezes Pedroso , brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade n.º 1 216 930 SSP/BA, CPF n.º 112 580 715-68, domiciliado na rua da Paz n.º 227, apto. 201, Salvador, Estado da Bahia	ON	8.998	8.998,00
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB , sociedade com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal,, no SGAS Quadra 904 Conjunto A, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.070.698/0001-11, neste ato representada por seus diretores Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 428.787 SSP/DF e do CPF n.º 146.372.781-04 e Maurício de Nassau Parreira Costa, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade n.º 2.026.461 SSP/DF e do CPF n.º 244.968.717-34;	ON	90.996	90.996,33
CPL PARTICIPAÇÕES LTDA , sociedade com sede na cidade de Salvador - BA, na rua Leonor Calmon, n.º 44 Ed. Empresarial Cidade Jardim, sala 703(parte), no bairro de Brotas, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.236.556/0001-44, neste ato representada por seu sócio o Sr. Carlos Seabra Suarez, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira e identidade n.º 829.651 SSP/BA e do CPF n.º 071.161.955-72;	ON	100.000	100.000,00
TOTAL		100.000	100.000,00


MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA


HERMANO DARWIN VASCONCELLOS MATTOS



ROGÉRIO V.B. TEIXEIRA DE CARVALHO


PAULO CELSO GUERRA LAGE


FILADELFO FERREIRA DE SOUZA FILHO


KENITI KAWATA


ADALBERTO DE MENEZES PEDROSO


CARLOS SEABRA SUAREZ